

**TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS ADMINISTRATIVAS**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

AS TAXAS A SEGUIR DISCRIMINADAS ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCIPIO BASICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR

**Cap. I Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos**

Cap. I art. 1 Afixação de editais, cada	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,45 €	- €	9,45 €
Cap. I art. 2 Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, cada	Custo	Redução	Valor da Taxa
	20,78 €	- €	20,78 €
Cap. I art. 3 Atestados	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,02 €	- €	9,02 €
Cap. I art. 4 Autos de inquérito ou termos de qualquer espécie	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,12 €	- €	13,12 €
Cap. I art. 5 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	Custo	Redução	Valor da Taxa
	7,76 €	- €	7,76 €
Cap. I art. 6 Certidões de teor ou fotocópias autenticadas no âmbito procedimental, art. 62.º, n.º 3 do CPA; no âmbito não procedimental, Lei 65/93 de 26 de Agosto (com as alterações subsequentes) e art. 65º do CPA	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Não excedendo uma página	7,77 €	- €	7,77 €
b) Por cada página além da primeira	2,70 €	- €	2,70 €
Cap. I art. 7 Certidões Narrativas	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Não excedendo uma página	23,17 €	- €	23,17 €
b) Por cada página além da primeira	4,05 €	- €	4,05 €
Cap. I art. 8 Fornecimento de cópia de regulamentos, actas municipais e de outras cópias não autenticadas - por cada 10 páginas	Custo	Redução	Valor da Taxa
	2,00 €	- €	2,00 €
Cap. I art. 9 Fornecimento de colecções de cópias ou reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras	Custo	Redução	Valor da Taxa
	71,72 €	- €	71,72 €
Cap. I art. 10 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	Custo	Redução	Valor da Taxa
	18,79 €	- €	18,79 €
Cap. I art. 11 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada periodo de cinco dias ou fracção	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,29 €	- €	15,29 €
Cap. I art. 12 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	Custo	Redução	Valor da Taxa
	10,97 €	- €	10,97 €
Cap. I art. 13 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais.	Custo	Redução	Valor da Taxa
	10,15 €	- €	10,15 €

Cap. I art. 14 Conferir documentos apresentados por particulares	Custo	Redução	Valor da Taxa
	5,94 €	- €	5,94 €
Cap. I art. 15 Registo de documentos avulso	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €
Cap. I art. 16 Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas - por cada livro	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €
Cap. I art. 17 Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,02 €	- €	9,02 €
Cap. I art. 18 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela ou emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições da presente tabela	Custo	Redução	Valor da Taxa
	46,00 €	- €	46,00 €
Cap. I art. 19 Buscas: por cada exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	Custo	Redução	Valor da Taxa
	7,72 €	- €	7,72 €
Cap. I art. 20 Licença / Alteração ou Renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,74 €	- €	11,74 €
Cap. I art. 21 Registo de cidadão da União Europeia	Custo	Redução	Valor da Taxa
	7,00 €	- €	7,00 €
Cap. I art. 22 Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €
<b>II Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente</b>			
Cap. II art. 23 Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais			
a) Taxa administrativa	Custo	Redução	Valor da Taxa
	10,42 €	- €	10,42 €
Acresce			
b) Serviço de ligação			
$TL = \left( A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$			
A = comprimento do ramal em ml (metros)			
Re = 33,50€ (Rede de águas); 64,45 € (Rede de esgotos pluviais); 54,15 € (Rede de esgotos domésticos)			
K = 0,02 se servido de infra-estrutura e / ou 1,02 de Ra se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado			
P = 1 Habitação; 1,2 Comércio Serviços e Estado 0,5 Indústria			
X = nº de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção			
Xu = nº de fracções autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização			
Cap. II art. 24 Vistoria insalubridade	Custo	Redução	Valor da Taxa
	33,51 €	- €	33,51 €
Cap. II art. 25 Limpeza de Fossas Domésticas e desobstrução da rede predial	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Limpeza de fossas Até 3 m3	52,01 €	- €	52,01 €
b) Limpeza de fossas Por cada m3 a mais			7,43 €
c) Desobstrução da rede predial	52,01 €	- €	52,01 €

Cap. II art. 26 Licença de descarga de afluentes			
a) Emissão da licença	Custo	Redução	Valor da Taxa
	12,94 €	- €	12,94 €
b) Acresce por cada m3 - 10% do custo administrativo			1,29 €
Cap. II art. 27 Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias			
a) Emissão do parecer	Custo	Redução	Valor da Taxa
	66,97 €	- €	66,97 €
b) Acresce por cada 25 cabeças - 25% do custo administrativo			16,74 €
Cap. II art. 28 Captura e Abate			
a) Captura	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,86 €	- €	11,86 €
b) Abate			15,00 €
	15,00 €	- €	15,00 €
Cap. II art. 29 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	16,27 €	- €	16,27 €
Cap. II art. 30 Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	16,27 €	- €	16,27 €
Cap. II art. 31 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	14,29 €	- €	14,29 €
Cap. II art. 32 Realização de queimadas e fogueiras			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,45 €	- €	11,45 €
Cap. II art. 33 Remoção e Guarda de Sucatas			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	19,73 €	- €	19,73 €
Acresce por dia			
a) Para volumes superiores a 3 m3 acresce por cada m3			
	14,18 €	- €	14,18 €
Cap. II art. 34 Licença para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	52,14 €	- €	52,14 €
Acresce pelo benefício e impacte ambiental - por hectare - 25% da taxa administrativa			13,04 €
Cap. II art. 35 Licença para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas por ha			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	52,14 €	- €	52,14 €
Acresce pelo benefício e impacte ambiental - por hectare - 100% da taxa administrativa			52,14 €
Cap. II art. 36 Organização de processos de arranques de árvores excluindo selos e custas			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	52,14 €	- €	52,14 €
Cap. II art. 37 Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	23,46 €	- €	23,46 €
Acresce			
a) Obras de construção civil por dia			
semana 18-22 - 5% da taxa administrativa			1,17 €
semana 22-07 - 25% da taxa administrativa			5,86 €
sábados e domingos - 50% da taxa administrativa			11,73 €
b) Espectáculos de diversão por dia - $0,1 \cdot TA \cdot D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,1)			
nº de dias			- €

c) Recintos itinerantes e outros eventos por dia	$0,1 * TA * D^{1,15}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)		
E = 1,15			
nº de dias			- €
d) Recintos improvisados, concertos, festas por dia	$0,15 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)		
E = 1,1			
nº de dias			- €
e) Feiras e mercados	$0,1 * TA * D^{1,2}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	E = 1,2	
nº de dias			- €
f) Outras actividades sujeitas a licença de ruído	$0,1 * TA * D^{1,1}$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	E = 1,1	
nº de dias			- €

Cap. II art. 38 Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,12 €	- €	13,12 €
Acresce um valor dia em função do custo administrativo			
a) Provas desportiva - por dia			
nacionais		75%	9,84 €
internacionais		100%	13,12 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos			
fogueiras populares (santos populares)		5%	0,66 €
festas tradicionais		5%	0,66 €
licença especial de ruído		100%	13,12 €
averbamentos		5%	0,66 €
c) Vistora a recintos de espectáculo	46,00 €	- €	46,00 €
d) Licença especial de ruído	23,46 €	- €	23,46 €

Cap. II art. 39 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,28 €	- €	15,28 €
a) Acresce como factor de desincentivo -			
$D = CA * N^2$			
nº de dias			- €

### III Cemitério

Cap. III art. 40 Inumação			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	9,02 €	- €	9,02 €
b) Serviços de cemitério			
1 Sepulturas temporárias	41,64 €	- €	41,64 €
2 Sepulturas perpétuas	41,64 €	- €	41,64 €
3 Em gavetões	41,64 €	- €	41,64 €

Cap. III art. 41 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
a) Taxa administrativa	9,07 €	- €	9,07 €
b) Serviços de cemitério	31,03 €	- €	31,03 €

Cap. III art. 42 Ocupação de ossários municipais			
a) Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	7,04 €	- €	7,04 €
b) Ocupação - carácter anual	6,05 €	- €	6,05 €
c) Ocupação - carácter de perpetuidade	151,20 €	- €	151,20 €

Cap. III art. 43 Utilização da Casa Mortuária e Depósito temporário de caixões			
a) Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	7,72 €	- €	7,72 €
b) Ocupação capela			
	38,90 €	- €	38,90 €
c) Depósito temporário de caixões por cada 24 horas			
	3,89 €	- €	3,89 €

Cap. III art. 44 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa			
a) Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	8,12 €	- €	8,12 €
b) Acresce			
1 Para sepultura temporária			
	24,13 €	- €	24,13 €
2 Para sepultura perpétua			
	643,41 €	300,00 €	343,41 €
3 Para jazigos			
3.1 Pelos primeiros 4 m2 - corresponde a 80 anos de custo			
	804,26 €	- €	804,26 €
3.2 Pelo 4 a 8 m2			
	804,26 €	- 150,00 €	954,26 €
3.3 Cada m2 ou fracção a mais			
	201,07 €	- 200,00 €	401,07 €

Cap. III art. 45 Tratamento de sepulturas e sinais funerários por acto. Ajudamento em terra ou limpeza e tratamento por ano ou fracção			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,08 €	- €	15,08 €

Cap. III art. 46 Abaulamento			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	10,25 €	- €	10,25 €

Cap. III art. 47 Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação			
a) Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €
b) Acresce			
b.1) Quando realizada pelo município - em argamassa			
	28,76 €	- €	28,76 €
b.2) Quando realizada pelo município - em cantaria			
	57,53 €	- €	57,53 €

Cap. III art. 48 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário			
a) Taxa administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,56 €	- €	9,56 €
b) Acresce			
b.1) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil			
i Em alvarás de jazigo - 3% da concessão perpétua			
			24,13 €
ii Em alvarás de sepultura 3% da concessão perpétua			
			16,09 €
b.2) Para outras pessoas			
i Em alvarás de jazigo - 20% da concessão perpétua			
			160,85 €
ii Em alvarás de sepultura 20% da concessão perpétua			
			128,68 €

Cap. III art. 49 Transladação			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	45,02 €	- €	45,02 €

Cap. III art. 50 Colocação de Grade, Cruz, Coroa, Tampa com Dobradiça, Pedra ou Lápide com Epitáfio			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	15,56 €	- €	15,56 €

Cap. III art. 51 Obras em Jazigos e Sepulturas			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	12,40 €	- €	12,40 €

Cap. III art. 52 Serviços Diversos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €

#### IV Mercados Feiras e Venda ambulante

Cap. IV art. 53 Vendedor Ambulante e preparo administrativo cartão feirante			
a) Cartão de vendedor ambulante	Custo	Redução	Valor da Taxa
	14,72 €	- €	14,72 €
b) Preparos - Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante			

Cap. IV art. 54 Mercados Mensais e Feiras por feirante - ocupação de terrado por dia			
a) Taxa administrativa e segurança	Custo	Redução	Valor da Taxa
	5,17 €	- €	5,17 €
b) Acresce por m2 e por dia em mercados de levante Terrado	0,75 €	- €	0,75 €
d) - Acresce por m2 e por dia em Feiras festas e outras ocasiões			
1 Lugares de Venda e barracas de divertimento	0,75 €	- €	0,26 €
2 Stands e outros recintos de exposição	37,68 €	- €	0,75 €
3 Lugares de implantação de pavilhão de grandes divertimentos			37,68 €
3.1 Pista de Automóveis	0,94 €	- €	
			0,94 €
3.2 Aviões, cadeiras, discos voadores e similares	0,83 €	- €	
			0,83 €
3.3 Carrosséis de adultos	0,75 €	- €	
			0,75 €
3.4 Carrosséis, Pistas e outros Divertimentos Infantis	0,75 €	- €	
			0,75 €
3.5 Circos	0,75 €	- €	
			0,75 €
4 Outras ocupações	0,75 €	- €	
			0,75 €
10 Taxa de fornecimento electrico simples - por feira	37,68 €	- €	
			37,68 €
11 Taxa de fornecimento electrico trifásico - por feira	90,44 €	- €	
			90,44 €
12 Taxa de fornecimento de água p/ restaurantes e bares - por feira	10,00 €	- €	
			10,00 €

#### V Actividades Diversas

Cap. V art. 55 Registo de Máquina de Máquina de Diversão			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	17,17 €	- €	17,17 €

Cap. V art. 56 Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por			
a) Licença	Custo + benefício	Redução	Valor da Taxa
	44,93 €	- €	44,93 €
b) Averbamentos - 25% Custo Administrativo	11,23 €	- €	11,23 €

Cap. V art. 57 Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	5,42 €	- €	5,42 €

Cap. V art. 58 Licenciamento para venda de bilhetes de espectáculos públicos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,25 €	- €	13,25 €

Cap. V art. 59 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos			
a) Entidades com fins lucrativos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	34,85 €	- €	34,85 €
b) Entidades sem fins lucrativos			
	34,85 €	20,91 €	13,94 €

Cap. V art. 60 Taxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - Pedidos de admissão a concurso (por acto)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	34,50 €	- €	34,50 €

Cap. V art. 61 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)			
a) Emissão licença			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,23 €	- €	13,23 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública			
	212,64 €		212,64 €

Cap. V art. 62 Taxi / Pedidos de substituição			
a) de veículo			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	12,88 €	- €	12,88 €
b) Renovação / Substituição da licença			
	32,21 €	- €	32,21 €

Cap. V art. 63 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,53 €	- €	11,53 €

Cap. V art. 64 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados por acto			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	11,22 €	- €	11,22 €

Cap. V art. 65 Taxi / Averbamentos			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	6,37 €	- €	6,37 €

Cap. V art. 66 Renovação. Licença Condução Ciclomotor., Tractor. E 2ª Vias			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	13,12 €	- €	13,12 €

Cap. V art. 67 Outros Serviços			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	9,07 €	- €	9,07 €

## VI Publicidade

Cap. VI art. 68 Licença de Publicidade Taxa Administrativa			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	30,63 €	- €	30,63 €

Cap. VI art. 69 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			
	Custo	Redução	Valor da Taxa
	21,41 €	- €	21,41 €

Aos Artigos 68 e 69 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Cap. VI art. 70 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou na via pública			
			Valor da Taxa
	Com instalações fixas		
	Por semana		10,16 €
	Por mês		20,32 €
	Por ano		101,60 €
	Móveis por dia ou fracção		10,16 €



Cap. VI art. 71 Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes Por m2 ou fracção e por ano	Valor da Taxa 10,16 €
Cap. VI art. 72 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição Por m linear ou fracção e por ano	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 73 Cartazes (papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública Por m2 ou fracção e por mês	Valor da Taxa 0,53 €
Cap. VI art. 74 Cartazes (papel ou tela) a fixar em meios previamente licenciados para publicidade (Mupis, outdoors e outros), por m2 e por mês Por m2 ou fracção e por mês	Valor da Taxa 2,34 €
Cap. VI art. 75 Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram a) De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção, por ano b) De fazendas e de outros objectos, por m2 ou fracção, por ano	Valor da Taxa 3,19 € 3,19 €
Cap. VI art. 76 Reclamos ou dizeres no passeio da via pública, em frente do estabelecimento do requerente Por m2 ou fracção e por ano	Valor da Taxa 6,24 €
Cap. VI art. 77 Placas de proibição afixação de anúncios / estacionamento Por m2 ou fracção e por mês	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 78 Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes Por m2 e mês	Valor da Taxa 0,53 €
Cap. VI art. 79 Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma Por cada e por dia	Valor da Taxa 4,06 €
Cap. VI art. 80 Globos, cubos, prisma e semelhantes Por cada e por ano	Valor da Taxa 0,53 €
Cap. VI art. 81 Binps, balões, zeppelins e semelhantes Por m2 e por ano	Valor da Taxa 6,24 €
Cap. VI art. 82 Toldos, expositores, vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública Por m2 e por ano	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 83 Inscrição de publicidade em veículos quando não alusivas à firma Por veiculo e por ano	Valor da Taxa 5,31 €
Cap. VI art. 84 Pendões, bandoleiras e afins Por cada e por mês	Valor da Taxa 0,44 €
Cap. VI art. 85 Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia Por cada e por dia	Valor da Taxa 2,65 €
Cap. VI art. 86 Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores a) Sendo mensurável em superfície, por m2 ou fracção e por mês b) Sendo mensurável linearmente, por m2 ou fracção e por mês c) Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores, por anúncios e por mês	Valor da Taxa 0,53 € 0,53 € 5,31 €

#### VII - Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Cap. VII art. 87 Quiosques por m2 ou fracção e por ano ou fracção:		Valor da Taxa
a) Permanentes - Licença	Custo 21,41 €	Redução - € 21,41 €
Acresce		
a.1) Ocupação Via Pública por m2 e por mês	0,43 €	- € 0,43 €
a.2) Se propriedade do município - taxa de ocupação do quiosque por m2 e por mês	12,05 €	- € 12,05 €
b) Temporários - Licença	21,41 €	- € 21,41 €
Acresce		
a.1) Ocupação Via Pública por m2 e por mês	0,60 €	- € 0,60 €

Cap. VII art. 88 Esplanadas			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Acresce por m2 e por mês			
Localização tipo 2 - em Stª Cruz da Flores			0,51 €
Localização tipo 1 - nas restantes freguesias			0,43 €
3 - Em esplanadas cobertas o valor das taxas por m2 e por mês é o dobro da definida em 2			
4 - Em esplanadas com publicidade acresce o valor da licença de publicidade de finida nos artigos anteriores			

Cap. VII art. 89 Bilhas de Gás, Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fracção e por mês ou fracção			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Acresce por m2 e por mês			
Localização tipo 1	0,43 €	- €	0,43 €

Cap. VII art. 90 Cabines Antenas e outros equipamentos das concessionárias dos serviços públicos			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Acresce por m2 e por mês			
a) Cabines e construções (PTs)	0,43 €	- €	0,43 €
b) Antenas	7,23 €	- €	7,23 €
c) Outros equipamentos	5,20 €	- €	5,20 €

Cap. VI art. 91 Outras ocupações do espaço público			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Ocupação do espaço aéreo			
a) Toldos e similares - m linear ou fracção - por ano	4,33 €	- €	4,33 €
b) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios m2 ou fracção e por ano	6,02 €	- €	6,02 €
c) Ocupação do espaço aéreo com equipamentos de telecomunicações por m2 e por mês	4,33 €	- €	4,33 €

Cap. VII art. 92 Outras ocupações da Via pública, por m2 ou fracção e por mês ou fracção			Valor da Taxa
	Custo	Redução	
1 - Taxa administrativa por emissão da licença	21,41 €	- €	21,41 €
2 - Acresce por m2 e por mês	0,43 €	- €	0,43 €

Cap. VII art. 93 Taxa municipal do direito de passagem			Valor da Taxa
Nos termos do art.106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem de			0,25%

#### Cap. VIII COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL

Valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/ definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	96,00 €
---	---------

Cap. X art. 94 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €
---	---------

Cap. X art. 95 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €
---	---------

Cap. X art. 96 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €
--	---------

Cap X art 97 - As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
--	--

---

## **TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS URBANISMO**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

## Cap. I - Operações de loteamento

1 A — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.o do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos artigos 1 a 5.

### Art. 1 - Apresentação do requerimento

1 - No acto de apresentação do requerimento é devida a taxa de preparos correspondente a 50% dos custos

134,92 €

### Art. 2 - Entrada de aditamento

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização é devida uma taxa de correspondente a 20% dos custos

53,97 €

### Art. 3 - Alvará de licença de loteamento

1 - Pela emissão do Alvará é devida a taxa de que corresponde a 50% dos custos

51,60 €

Acrecece

2 - O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$I^r * \epsilon * (3 * n + stp + 2 * m) * (\sum stpi / STPT * ti) + [ I^r \sum ((ti-0,5) * CIP + (ti-0,75) * CIEV) * stpi ]$$

em que  $\epsilon = 0,2$

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total de pavimentos

m = nº meses ou fracções

ti = tipo sendo t1 - habitação = 1

t2 - indústria e agricultura = 0,8

t3 - comércio e serviços = 1,2 (incluindo os serviços do Estado)

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = 0,70 €

CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes = 7,33 €

### Art. 4 - Discussão pública

1 - Pelo processo de discussão pública é devida uma taxa que corresponde aos custos administrativos Acrescem os custos com as publicações obrigatórias

97,94 €

### Art. 5 - Saneamento de elementos em falta

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 50% dos custos

43,84 €

### Art. 6 - Obras de urbanização

1 - Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 6.

A taxa devida pela emissão de de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de que corresponde a 50% dos custos

68,79 €

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa que corresponde a 20% da taxa definida na alínea a)

13,76 €

c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa que corresponde a 70% da taxa definida na alínea a)

48,15 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida uma taxa que corresponde a 20% da taxa definida na alínea c)

9,63 €

e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 50% dos custos

43,84 €

Acrecece

f) O cálculo da parcela variável é função do n.º de infraestruturas urbanísticas apreciadas e obedece à seguinte fórmula :

$$0,5 * D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * I + m * \epsilon$$

em que D = custo administrativo D definido no na tabela 6 137,58 €

P = pavimentos E = electricidade

A = águas G = gás

C = pluviais V = espaços verdes

S = esgotos I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

m = n.º de meses

$\epsilon = 10,00 €$  T = telecomunicações

**Art. 7 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.

- |    |   |                |
|----|---|----------------|
| a) | Pela apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos | <b>35,47 €</b> |
| b) | Emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 20% dos custos                 | <b>14,19 €</b> |
| c) | Admissão da comunicação prévia é devida uma taxa que corresponde a 80% da taxa definida na alínea a)  | <b>28,38 €</b> |
| d) | À taxa definida em nas alíneas a) ou c) é acrescida por m2 1% dos custos                              | <b>0,71 €</b>  |

**Cap. II - Obras de edificação**

1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 8º a 12º

**Art. 8 - Entrada do processo**

- 1 - No acto de entrada do processo é devida uma taxa de preparos
- |    |   |                 |
|----|---|-----------------|
| a) | Taxa de entrada de processo obras de edificação- licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos   | <b>111,84 €</b> |
| b) | Taxa de entrada de processo de legalização obras de edificação - pelo licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos                                   | <b>223,69 €</b> |
| c) | Taxa de entrada de processo obras de edificação- comunicação prévia é devida uma taxa correspondente a 70% da taxa definida na alínea a)                                  | <b>78,29 €</b>  |
| d) | Taxa de entrada de processo obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação pelo licenciamento é devida uma taxa correspondente a 40% dos custos | <b>89,47 €</b>  |

**Art. 9 - Entrada de aditamento**

Havendo lugar a entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação é devida uma taxa, por cada aditamento que corresponderá a 20% dos custos **44,74 €**

**Art. 10 - Saneamento de elementos em falta**

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a 70% dos custos **61,38 €**

**Art. 11 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

- |   |   |                |
|---|---|----------------|
| 1 | Pela emissão do alvará de obras de edificação é devida uma taxa que corresponde a 70% dos custos                                  | <b>26,91 €</b> |
| 2 | Pela emissão do alvará de legalização obras de edificação é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos                     | <b>38,44 €</b> |
| 3 | Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de que corresponde a 80% da taxa definida na alínea a) | <b>21,53 €</b> |

Acresce

- 4 O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :  
**€ \* ((3 \* n + stp + 2 \* m) \* Σ (stpi \* ti / STPT)) \* I'**  
com € = **0,75**  
n = número de fogos ou unidades  
stp = superfície total de pavimentos  
m = nº meses ou fracções  
ti = tipo 

t1 - habitação = 1
t2 - indústria ou agricultura = 0,9
t3 - comércio e serviços = 1,3

  
I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)  
r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2
- |    |  |               |
|----|--|---------------|
| 5  | Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de  |               |
| a) | Corpos balançados fechados   | <b>9,45 €</b> |
| b) | Corpos balançados abertos  | <b>4,73 €</b> |
| c) | Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa por m2 ou fracção correspondente a 75% do valor médio por m2 determinado no nº 3 | <b></b>       |

## Art. 12 - Casos Especiais

A emissão de informação de comunicação prévia para edificações tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

- 1 - As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas
- 2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
- 3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa

a)	Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa correspondente a 50% dos custos	28,17 €
b)	Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de correspondente a 20% do custo determinado para o processo de reapreciação	17,54 €
c)	Acrescem relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
i	Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção - 5,00% do custo administrativo	2,82 €
ii	Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção - 2,50% do custo administrativo	1,41 €
iii	Piscinas por m2 20,00% do custo administrativo	11,27 €
iv	Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção 5,00% do custo administrativo	2,82 €
v	Elevadores, por unidade ##### do custo administrativo	56,33 €
vi	Antenas de telecomunicações e instalações anexas fundamentada no nº 2 do artigo 4º da lei 53 / E de2006 ##### do custo administrativo	112,66 €
vii	Outras Construções	
1	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso 50,00% do custo administrativo	28,17 €
2	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada 20,00% do custo administrativo	11,27 €
3	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção 2,50% do custo administrativo	1,41 €
4	Outras construções sujeitas ao presente artigo por metro quadrado ou fracção 5,00% do custo administrativo	2,82 €
viii	Aos números anteriores acresce o prazo de execução - por mês ou fracção 10,00% do custo administrativo	5,63 €

## Art. 13 - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais em construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é aplicada uma taxa formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais e manutenção de espaços verdes.

- 1 Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria esta taxa obedece à seguinte fórmula

$$\Sigma ((ti-0,5) * CIP * 2 + (ti-0,75) * CIEV * 1,2) * stpi * I'$$

em que stp - superfície total de pavimentos

- t i = tipo, sendo: t1 - habitação = 1  
t2 - indústria ou agricultura= 0,8  
t3 - comércio e serviços = 1,2

I - localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projecto)

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = (Ver Tabela 200

0,70 €

CIEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = (Ver Tabela 201

7,33 €

2 Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa obedece à seguinte fórmula

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

em que stp - superfície total de pavimentos

ti = tipo, sendo que

t1 - bebidas =

t2 - restauração =

t3 - restauração e de bebidas =

t4 - restauração e de bebidas com dança =

t5 - unidades comerciais de dimensão relevante =

1
1,1
1,15
2
2,5

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =

0,70 €

CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes =

7,33 €

3 Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa obedece à seguinte fórmula

$$((ti-0,10) * CIP * 2 + ((ti-0,50) * CIEV * 1,2) * Stp$$

em que stp - superfície total de pavimentos

ti = tipo, sendo que

t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t6 - Hotéis-apartamentos = 1,1

t7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo

t9 - Hotéis rurais = 1

1
0,9
1,1
1
1
1,1
1,5
1,2
1

CIP = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =

0,70 €

CIEV = Coeficiente infraestruturas e Espaços Verdes =

7,33 €

### Cap. III - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, de Ar ou de Água

#### Art. 14 - Licença para instalação de depósitos de gás e postos abastecedores de combustíveis

1 Pela apresentação do requerimento de Instalações abastecedoras de carburantes - é devida uma taxa correspondente a **100%** dos custos

167,70 €

2 Pela emissão do alvará de utilização é devida uma taxa que corresponde a **100%** dos custos

39,46 €

3 - Pela componente variável é devida a seguinte taxa que corresponde a uma parte dos custos fixos ponderada pela capacidade do depósito

a) para  $C < 10$   $a = 10 C * 25% * CA$

419,24 €

b) para  $10 < C < 50$   $b = a + 50 C * 5% * CA$

838,48 €

c) para  $50 < C < 100$   $c = b + 100 C * 7,5% * CA$

2.096,20 €

d) para  $C = 200$   $d = c + 100 C * 7,5% * CA$

3.353,92 €

em que:

C = Capacidade do depósito em m<sup>3</sup>

CA = Custos Administrativo definido no nº1 do presente artigo

#### Art. 15 - Saneamento de elementos em falta

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e / ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de que corresponde a **100%** dos custos administrativos

87,68 €

#### Art. 16 - Vistorias Periódicas se realizadas pela Câmara

O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m<sup>3</sup>, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alínea anterior, obedece às fórmulas:

a) para  $C < 10$   $a = C * 10 C * 7,5% * CA$

57,43 €

b) para  $10 < C < 50$   $b = a + C * 50 C * 2,5% * CA$

153,13 €

c) para $50 < C < 100$	$c = b + C * 100 * C * 2,5\% * CA$	344,55 €
d) para $C = 200$	$d = c + 20,0\% * CA$	359,86 €

#### Art. 17 - Ocupação da Via Pública

1	Pela licença de ocupação da via pública por bombas ou aparelhos abastecedores de ar ou água Licenciamento é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos administrativos	25,81 €
2	Ao custo administrativo acresce por m <sup>2</sup> e por ano um valor função do custo de amortização e manutenção do EP	
a	Instaladas inteiramente na via pública	1 5,20 €
b	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,8 4,16 €
c	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	0,7 3,64 €
d	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	0,5 2,60 €
e	Bombas volantes abastecendo na via pública	1 5,20 €
f	Tomadas de ar instaladas noutras bombas	
f.1	Com compressor saliente na via pública	1 5,20 €
f.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,7 3,64 €
f.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	0,5 2,60 €
g	Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma	1 5,20 €

#### Cap. IV - Utilização dos edifícios

##### Art. 18 - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios

1 - Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

1	Pelo emissão do alvará de utilização para uso habitacional é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos	19,73 €
2	Pelo alvará de utilização de mudança de uso habitacional para outro é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	39,46 €

Acresce

3 O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$€ * n * \sum(stp_i * t_i)$$

em que € = 0,50 €  
n = nº fogos ou unidades  
stp = superfície total de pavimento  
t<sub>i</sub> = tipo, sendo t<sub>1</sub> - habitação = 1  
t<sub>2</sub> - indústria e agricultura = 0,8  
t<sub>3</sub> - comércio e serviços = 1,3

##### Art. 19º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, em conformidade com o DL 234/2007, de 19 de Junho, estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares e não alimentares e serviços, empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico) em conformidade com o Decreto Lei 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 19º ou 20º da tabela

##### Art. 19.1 - Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

a)	Pelo emissão do alvará de utilização para uso de estabelecimento de restauração e bebidas, dança ou superfície comercial relevante é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos	39,46 €
----	--	---------

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$€ * n * \sum(stp_i * t_i)$$

em que € = 0,75 €  
n = nº de unidades  
stp - superfície total de pavimentos  
t<sub>i</sub> = tipo, sendo que t<sub>1</sub> - bebidas = 1  
t<sub>2</sub> - restauração = 1,1  
t<sub>3</sub> - restauração e de bebidas = 1,15  
t<sub>4</sub> - restauração e de bebidas com dança = 2  
t<sub>5</sub> - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1  
t<sub>6</sub> - unidades comerciais de dimensão relevante = 2,5

São consideradas unidades de dimensão relevante todas as edificações destinadas ao uso comercial que sejam equiparadas a edificações com impacto semelhante a loteamento



**Art. 19.2 - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante**

a) Pelo emissão do alvará de utilização para uso habitacional é devida uma taxa que corresponde a **100%** dos custos Acresce

**39,46 €**

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$\text{€} * (2 * n + \sum \text{stpi} * \text{ti})$$

em que € = **1,00 €**

n= nº de unidades (camas)

stp - superfície total de pavimentos

t i = tipo, sendo que

t1 - Hotéis = 1

t2 - Pensões = 0,9

t3 - Pousadas = 1,1

t4 - Estalagem = 1

t5 - Motéis = 1

t 6 - Hotéis-apartamentos =1,1

t 7 - Aldeamentos turísticos = 1,5

t 8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = 2

t 9 - Hotéis rurais = 1

**Cap. V - Situações Especiais**

**Artº 20 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso**

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida nos artigos 13º e 25º da presente tabela. No caso do diferencial ser negativo não haverá lugar a pagamento por parte do município, considerando-se a taxa nula.

**Art. 21 - Emissão de alvará de licença parcial**

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos nºs 6 e 7 do artigo 23.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo

No acto de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final

**Art. 22 - Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.o do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

**Art. 23 - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas**

1 - Nas situações referidas no artigo 53. nº s 3, 4 e 5, no artigo 58., nº s 5, 6 e 7, e no artigo 88.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento de taxas definidas no nº 21 do capítulo X

a) Pela emissão da licença de prorrogação do prazo é devida uma taxa que corresponde **0,50 €** dos custos

**30,89 €**

Acresce

b) A parcela variável é calculada pela seguinte fórmula

Ver no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

**Art 24 - Execução por fases**

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.o e 59.o do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento devidas as taxas previstas no nº 22

1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.

2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos nº 1º a 12º da Tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação.

**Cap. VI - Obras de urbanização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais**

**Art 25 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações**

1 - Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

- a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
- b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;
- c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infra-estruturas locais.
- d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\sum STPu * Pu * Ti) * (1,2 * \sum Lu^r * STPu / STPT) * \sum ki * Zi$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do

CIMI

Pu = Ponderador de Uso

P1 > Habitação =	1,0
P2 > Terciário =	1,2
P3 > Indústria e agricultura =	0,6

Ti = Taxa por tipologia

T1 > Habitação em banda e indústria =	0,8
T2 > Habitação colectiva =	0,8
T3 > Construção unifamiliar lote < 400 m2 =	1,0
T4 > Construção unifamiliar lote (400 - 1000 m2) e terciário =	1,2
T5 > Construção unifamiliar lote > 1000 m2	1,7

STPu = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

Ki = Coeficiente de infra-estruturas disponíveis ou a construir pelo município =

Σ Ki

K1 - Nenhuma - em %	1,0
K2 - Pavimentos - em %	2,5
K3 - Águas - em %	0,5
K4 - Pluviais - em %	0,5
K5 - Esgotos - em %	0,5
K6 - Telecomunicações - em %	0,5
K7 - Electricidade - em %	2,0
K8 - Gás - em %	0,5
K9 - Espaços Verdes - em %	0,5

Zi = Percentagem de infra-estruturas realizadas pelo município com valor situado entre 0 e 1

2 - Quando aplicado a construções não abrangidas por operações de loteamento o Valor de (V) será reduzido em:

- i- 90% nas construções que ocorram em Stª Cruz das Flores
- ii - 95% nas construções que ocorram na +area restante

3 - Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no nº. 2 do artigo 4.o do RJUE, nas situações previstas nos nºs 1 do artigo 25.o e no artigo 55.o do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

4—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

**Art. 26 Compensações de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE**

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3—As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

1 - As parcelas a ceder correspondem à **cedência efectiva (ce)**, sendo contabilizadas e comparadas com a **cedência abstracta (ca)** calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março

2 - Não havendo compatibilidade entre **ca** e **ce**, haverá lugar a uma compensação (**Cp**) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K * C * Li^E * STPI / stp$$

$$K = 0,100$$

C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39º do CIMI  
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

$$E \text{ expoente} = 1,500$$

stpi - Superfície total de pavimentos afecta ao tipo i, com i = habitação, comércio e serviços ou indústria  
STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

3 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 - Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado

5 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

6 —Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor médio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	54,91 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	105,63 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	88,75 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	21,90 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	30,00 €
Pavimentação/passeios/vidraça moido, em metros quadrados	27,12 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	30,00 €
Lancilagem/betão, em metros	21,90 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.593,34 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	52,72 €
Infra-estruturas de gás, em metros	48,82 €
Espaços verdes, em metros quadrados	63,91 €

7 - Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m2.

8 - De 300 m2 a 800 m2 serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

9 - Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m2.

## Cap. VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO ÀS TAXAS

### Art. 27 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) Pela informação prévia é devida uma taxa que corresponde a 50% dos custos 36,51 €

Acresce

b) A componente variável é definida pela seguinte tabela

1 - Edificação	STP * 0,05 €
2 - Edificação com legislação específica	STP * 0,10 €
3 - Loteamento até 5000 m2	10,00 € por cada 1000 m2
4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2	12,00 € por cada 1000 m2
5 - Loteamento superior a 10 000 m2	15,00 € por cada 1000 m2

(nota: As edificações com legislação específica - aplica-se a superfícies comerciais, reaturação, hotelaria, combustíveis)

### Art. 28. - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a) Pela Informação sobre condicionantes é devida uma taxa que corresponde a 100% dos custos 28,88 €

### Art. 29. - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo

a) Pela licença de ocupação da via pública é devida uma taxa correspondente a 50% dos custos

12,91 €

Acresce

b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \sum \text{CREP} * K_i * Lu * M * T$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês

#####

Lu = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

T = nº de meses ou fracções

M = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

	Ki
O1 Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	1
O2 Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	1,25
O3 Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes).	2
O4 Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	25
O5 Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	5
O6 Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	0,25
O7 Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	100

### Art. 30 - Vistorias

I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras

II Taxas específicas

a) Vistorias a habitação, comércio e serviços

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a 50% dos custos

32,73 €

2 Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \epsilon * (5 * n + \text{STP}) * I * Pu$$

em que

$$\epsilon = 0,10 \text{ €}$$

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

Pu = Ponderador de Uso

P1 - Habitação = 1

P2 - Comércio e Serviços = 2

P3 - Indústria e agricultura = 1

I = localização

b) Pelas vistorias relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a 100% dos custos

65,45 €

2 - Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \epsilon * (10 * n + \text{STP})$$

$$\epsilon = 0,20 \text{ €}$$

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c) Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos. Esta taxa aplica-se igualmente aos actos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos.

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a 100% dos custos

65,45 €

2 - Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \epsilon * (10 * n + c + \text{STP})$$

$$\epsilon = 0,30 \text{ €}$$

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = nº de camas

d) Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal .

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a 70% dos custos

45,82 €

2 - Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \epsilon * (10 + \text{STP}) * I$$

$$\epsilon = 0,20 \text{ €}$$

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

- e) Vistorias relativas ao processo de **licenciamento** ou resultantes de qualquer facto imputável ao **industrial**, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a **100%** dos custos **65,45 €**

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo

- f) Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas, de acordo com o Decreto - Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, é definida uma taxa com uma componente fixa e outra variável, conforme determinado no presente artigo.

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a **100%** dos custos **65,45 €**

- g) Vistorias Pela medições dos níveis sonoros

1 Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a **100%** dos custos **13,57 €**

- h) Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.

Taxa pela realização de vistoria - componente fixa corresponde a **100%** dos custos **65,45 €**

### Art. 31 - Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isenta de comunicação prévia está sujeito ao pagamento das taxas

1 Pelo alvará ou emissão da certidão é devida uma taxa que corresponde **100%** dos custos **176,15 €**

### Art. 32 Obras de demolição

As obras de demolição que nos termos do RJUE, que não esteja isenta de licença ou de comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo

a) Taxa pelo licenciamento de obras de demolição corresponde a **100%** dos custos **41,04 €**

a) Pela comunicação prévia de obras de demolição corresponde a **70%** dos custos **28,73 €**

### Art. 33 - Recepção de Obras de Urbanização

1 Por auto de recepção é devida uma taxa que corresponde a **100%** dos custos **213,71 €**

### Art. 34 - Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB)

**54,62 €**

### Art 35 - Recepção de Resíduos da Construção Civil

A recepção de resíduos de construção civil está sujeita à taxa

1 Pela recepção **4,46 €**

Acresce por m3

2 Pelo transporte para entidade receptora de tratamento **2,79 €**

3 Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)

## Cap. VIII - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### Art. 36 - Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

1 Pelo registo de declaração de responsabilidade é devida uma taxa que corresponde a **100%** dos custos **9,98 €**

2 Pela substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro é devida uma taxa que corresponde

a **100%** dos custos **7,20 €**

### Art. 37 -Depósito da ficha técnica de habitação

1 Pelo depósito da ficha técnica de habitação é devida uma taxa correspondente a **100%** dos custos **4,11 €**

2 Pela emissão de segunda via da ficha técnica de habitação é devida uma taxa correspondente **100%** dos custos **12,68 €**

### Art. 38 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

1 - Não excedendo uma lauda **9,29 €**

2 - Por cada lauda além da primeira **2,92 €**

### Art. 39 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

**Art. 40 - Outras certidões**

a) Toponímia	16,70 €
b) De teor não excedendo uma lauda	9,29 €
b.1 Por cada lauda além da primeira	2,92 €
b.2 Acrescem plantas e outros doc anexos por A4 (A3 = 2 x a4)	5,00 €
c) Narrativa não excedendo uma lauda	25,95 €
c.1 Por cada lauda além da primeira	4,39 €
d) Autenticação de documentos incluindo livro de obras - por cada	4,50 €
e) Atribuição de nº de policia	16,70 €
f) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:	26,21 €
f.1) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo	3,93 €
g) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	8,88 €
h) Pedido de planta de localização	
i) Em papel tamnhos A4, A3 e A2	5,83 €
ii) Em papel tamnho A1	11,67 €
iii) Em papel tamnho A0	23,33 €
iv) Em formato digital	11,67 €
i) A emissão do comprovativo de apresentação de declaração prévia (Decreto Lei 259/2007 - Artº 4)	16,70 €
j) Caartografia e Informação Geográfica	
i) Raster - PDM - Qualquer tipo de planta	11,67 €
ii) Raster - PU - Qualquer tipo de planta	23,33 €
iii) Raster - PP - Qualquer tipo de planta	23,33 €
iv) Outros tipos de cartografia	23,33 €